



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº. 008/2010

*"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios da região do Médio Espinhaço e dá outras providências".*

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios da região do Médio Espinhaço, com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO, INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferros, 02 de agosto de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sr. Presidente  
Demais Vereadores

## JUSTIFICATIVA

Ferros, 02 de agosto de 2010.

No exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios da região do Médio Espinhaço (anexo).

O objetivo e a finalidade do Consórcio a ser firmado é a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Regional para os municípios que irão se consorciar, trazendo benefícios e possibilidades ainda maiores para o desenvolvimento do Município de Ferros, que contará ainda com o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU/MG, para acompanhamento e implementação do mesmo.

Com o objetivo de implementar o Consórcio Intermunicipal do Médio Espinhaço e incrementar ainda mais o desenvolvimento de nosso município, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

**PREFEITO MUNICIPAL**

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO**

**Julho de 2010**

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME

os Municípios de **ALVORADA DE MINAS, CARMÉSIA, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, FERROS, ITAMBÉ DO MATO DENTRO, MORRO DO PILAR, PASSABEM, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

deliberaram em

Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO, DORAVANTE CIME**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 1a.** *(Dos subscritores)*. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

**I - MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.164/0001-53**, com sua sede à Rua Pio XII, nº 14, Centro, Alvorada de Minas-MG, CEP: 39.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALTER ANTÔNIO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº: **803.389.176-91**, residente e domiciliado no Município de Alvorada de Minas-MG;

**II - MUNICÍPIO CARMÉSIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.172/0001-08**, com sua sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia -MG, CEP: 35.878-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBERTO KELLER CARVALHO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº: **778.179.906-20** residente e domiciliado no Município de Carmésia -MG;

**III - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.156/0001-07**, com sua sede à Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, Conceição do Mato Dentro-MG, CEP: 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NELMA LUCIA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº: **819.161.246-15**, residente e domiciliado no Município de Conceição do Mato Dentro-MG;

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

**IV - MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.180/0001-46**, com sua sede à Rua João Moreira, N°22, Centro, Congonhas do Norte -MG, CEP: 35.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DE CARVALHO PIRES**, inscrito no CPF sob o nº: **371.098.806-30**, residente e domiciliado no Município de Congonhas do Norte -MG;

**V - MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.198/0001.48**, com sua sede à Praça Cônego Firmiano, n°40, Centro, Dom Joaquim-MG, CEP: 35.865-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROMANI THOMÁS FROIS**, inscrito no CPF sob o nº: **428.840.396-00**, residente e domiciliado no Município de Dom Joaquim-MG;

**VI - MUNICÍPIO DE FERROS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.299.529/0001-13**, com sua sede à Rua Fernando Dias de Carvalho, n° 38, Centro, Ferros-MG, CEP: 35.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº: **203.831.856-53**, residente e domiciliado no Município de Ferros-MG;

**VII - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.299.537/0001-60**, com sua sede à Rua Principal, n°71, Centro, Itambé do Mato Dentro-MG, CEP: 35.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WAVEL DIAS LAGE**, inscrito no CPF sob o nº: **044.327.466-53**, residente e domiciliado no Município de Itambé do Mato Dentro-MG;

**VIII - MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.214/0001-00**, com sua sede à Praça Prof. José Policarpo, n° 48, Centro, Pilar-MG, CEP: 35.875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN VIEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº: **034.746.976-09**, residente e domiciliado no Município de Pilar-MG;

**IX - MUNICÍPIO DE PASSABEM**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.299.511/0001-11**, com sua sede à Praça São José, n° 300, Centro, Passabem-MG, CEP: 35.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LOURENÇO**, inscrito no CPF sob o nº: **128.093.226-00**, residente e domiciliado no Município de Passabem-MG;

**X - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.248/0001-97**, com sua sede à Praça Alcino Quintão, n° 20, Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, CEP: 35.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RILTON CARLOS DE ALVARENGA**, inscrito no CPF sob o nº: **058.046.438-51**, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG;

**XI - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: **18.303.263/0001-35**, com sua sede à Praça São Sebastião, n° 37, Centro, São Sebastião do Rio Preto-MG,

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

CEP: 35.815-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CELSO PESSOA GOLÇALVES MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº: **250.177.996-72**, residente e domiciliado no Município de São Sebastião do Rio Preto-MG;

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembléia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II – subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação).** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma totalize, no mínimo, 02 (dois) municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO, DORAVANTE CIME**, doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA 3ª.** (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

**I** – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

**II** – gestão associada: ato de promover ações para a prestação de serviço público com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde e preservação ambiental, bem como das necessidades suplementares, em condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbanos e/ou rural dos Municípios consorciados;

**III** – planejamento regional: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos de caráter regional;

**IV** - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

**V** - titular: o Município consorciado;

**VI** - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

**VII** – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

**VIII** - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

**IX** - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

## **CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA 4ª.** *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO, DORAVANTE CIME** é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 30 de outubro de 2010.

**CLÁUSULA 5ª.** *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigerá por prazo determinado, sendo este a conclusão de suas finalidades estabelecidas no presente consórcio.

**CLÁUSULA 6ª.** *(Da sede).* A sede do Consórcio é o Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá alterar a sede.

## **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA 7ª.** *(Do objetivo)* O consórcio ora instituído tem como objetivo e finalidade a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Regional para os municípios que irão se consorciar.

§ 1º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de planejamento, vinculadas ao seu objetivo, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

**CLÁUSULA 8ª.** *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* O consórcio poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos pro meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA 9ª.** *(Da área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA 10ª.** *(Do modo a ser operado).* O consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA 11ª.** *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público de planejamento regional, referido na Cláusula Sétima deste documento

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O consórcio poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência

**CLÁUSULA 12ª.** *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão).* Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13ª.** *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA 14ª.** *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Presidência;
- IV – Superintendência;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

### Seção I Do funcionamento

**CLÁUSULA 15ª.** *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 16ª.** *(Das reuniões).* A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

**CLÁUSULA 17ª.** *(Dos votos).* Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

**CLÁUSULA 18ª.** *(Do quórum)*. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

## Seção II Das competências

**CLÁUSULA 19ª.** *(Das competências)*. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

### Seção III

#### Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

**CLÁUSULA 20ª.** *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA 21ª.** *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. Caso ausentes, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

**CLÁUSULA 22ª.** *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

### **Seção IV Da elaboração e alteração dos Estatutos**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

**CLÁUSULA 23ª.** *(Da Assembléia estatuinte).* Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, o município sede, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos três municípios consorciados, convocará a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado no Diário Oficial do município sede e outro meio de comunicação de circulação regional e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

**§ 1º.** Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

**§ 2º.** Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

**§ 3º.** À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

**§ 4º.** Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

**§ 5º.** Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou do município sede do consórcio.

### **Seção V Das atas**

**CLÁUSULA 24ª.** *(Do registro).* Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

**§ 1º.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

**§ 2º.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 25ª.** *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

**§1º** Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

**§ 2º.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA 26ª.** *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

**§ 1º.** Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

**§ 2º.** Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

**§ 3º.** O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

**CLÁUSULA 27ª.** *(Dos Diretores).* Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

**CLÁUSULA 28ª.** *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

**CLÁUSULA 29ª.** *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I – julgar recursos relativos à:
  - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;
- II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

**CLÁUSULA 30ª.** *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da CLÁUSULA 31ª.

### **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA 31ª.** *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria;
- IV – indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;
- VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

**§ 1º.** Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

### **CAPÍTULO VI DA SUPERINTENDÊNCIA**

**CLÁUSULA 32ª.** (*Da nomeação*). Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II – formação de nível superior;

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 33ª.** (*Das competências*). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral
- II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

**§ 1º.** Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

**§ 2º.** A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado em jornal corrente, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

## **TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 33ª.** *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento.

**§ 1º.** Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

### **Seção II Dos empregos públicos**

**CLÁUSULA 40ª.** *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados.

**CLÁUSULA 41ª.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 4 empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional na área da administração pública, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

**CLÁUSULA 42ª.** *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão afixadas na sede do consórcio.

### **Seção III Das contratações temporárias**

**CLÁUSULA 43ª.** *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 44ª.** *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

## **CAPÍTULO II DOS CONTRATOS**

### **Seção I Do procedimento de contratação**

**CLÁUSULA 45ª.** *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

**CLÁUSULA 46ª.** *(Das contratações diretas por ínfimo valor).* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 5.000,00

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

(cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na internet e afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

**CLÁUSULA 47ª.** *(Da publicidade das licitações).* Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet e afixadas na sede do consórcio.

**CLÁUSULA 48ª.** *(Do procedimento das licitações de maior valor).* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV – a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

**CLÁUSULA 49ª.** *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

### **Seção II Dos contratos**

**CLÁUSULA 50ª.** *(Da publicidade).* Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras publicadas no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

**CLÁUSULA 51ª.** *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados na Internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

## **Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 52ª.** *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 53ª.** *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 54<sup>a</sup>.** *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

### **CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.** *(Dos convênios para receber recursos)*. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 56<sup>a</sup>.** *(Da interveniência)*. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

### **TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO**

#### **CAPÍTULO I DO RECESSO**

**CLÁUSULA 57<sup>a</sup>.** *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

**§ 1º.** O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**§ 2º.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

### **CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 58<sup>a</sup>.** *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 59<sup>a</sup>.** *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

### **TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 60<sup>a</sup>.** *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 65ª.** *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 66ª.** *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 67ª.** *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

**CLÁUSULA 68ª.** *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 69ª.** O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2010.

### **CAPÍTULO III DO FORO**

**CLÁUSULA 70ª.** *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro no município de Conceição do Mato Dentro

Conceição do Mato Dentro, 5 de março de 2010.

Seguem nome, qualificação e assinaturas dos PREFEITOS dos municípios que pretendem se consorciar

**VALTER ANTÔNIO COSTA**  
Prefeito Municipal de **ALVORADA DE MINAS**

**ROBERTO KELLER CARVALHO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal de **CARMÉSIA**

**NELMA LUCIA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

**JOÃO DE CARVALHO PIRES**  
Prefeito Municipal de **CONGONHAS DO NORTE**

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIME**

**ROMANI THOMÁS FROIS**  
Prefeito Municipal de **DOM JOAQUIM**

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal de **FERROS**

**WAVEL DIAS LAGE**  
Prefeito Municipal de **ITAMBÉ DO MATO DENTRO**

**CHRISTIAN VIEIRA DE MATOS**  
Prefeito Municipal de **MORRO DO PILAR**

**JOSÉ LOURENÇO**  
Prefeito Municipal de **PASSABEM**

**RILTON CARLOS DE ALVARENGA**  
Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**

**ANTÔNIO CELSO PESSOA GOLÇALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

